

1 **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

2 **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEMA**

Data: 26/10/2022	Local: Auditório da SEAMA/SETADES
Início: 14:30h	Término: 17:40h
PAUTA: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Aprovação da Ata da reunião anterior;3. Análise e Deliberação com Proposição das Diretrizes e Prioridades para a aplicação dos recursos do FUNDEMA para o Biênio 2022-2023. Processo E-DOCS 2022-KNQM2 Requerente: FUNDEMA/SEAMA;4. Análise e Deliberação da Minuta de Resolução que altera à Resolução CONSEMA nº 002/2013 sobre autorização do Órgão responsável pela administração de Unidade de Conservação (UC), de que se trata o Art.39, § 3º da Lei Estadual nº 9.462/2010, bem como sobre a consulta do Órgão responsável pela administração da UC no caso de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e da outras providências. Processo 89209362 Requerente: Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;5. Análise e Deliberação do Parecer Técnico do IEMA, que versa sobre Requerimento de Licença Prévia (LP) para Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-320, trecho Barra de São Francisco x Mantenedópolis, no Estado do Espírito Santo. Processo nº 88819876 Requerente: Departamento de Edificações e de Rodovias do ES – DER;6. Análise e Definição quanto a indicação de 1 (um) representante para compor a Comissão Estadual de Mudanças Climáticas - CEMC do Fórum Capixaba de Mudanças Climáticas. Processo E-DOCS 2022-W41V6 Requerente: FCMC/FAPES;7. Análise para Deliberação dos Pareceres da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e do Relatório de Vista:<ul style="list-style-type: none">• Processo 72518561 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A - Conselheira Mariana Covre/Findes Industrial;• Processo 73833177 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A;8. Assuntos gerais;9. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Presidente da Reunião - Alexandre Vaz Castro (respondendo Dec. Nº 1779-S. de 14/10/20222)
- 5 • Cons. Suplente - Caroline dos Santos Machado (**SEAMA**)
- 6 • Cons. Suplente - Fabrício Zanzarini (**SEAG**)
- 7 • Cons. Suplente - Ligia Damasceno de Lima (**SEDURB**)
- 8 • Cons. Suplente - Jaqueline Graziela Malacarne (**SECTIDES**)
- 9 • Cons. Suplente - Dâmaris Rafaela Rizzi Mação (**SEG**)
- 10 • Cons. Titular - Giuseppe Vincenzo de Lorenzo (**ANM**)
- 11 • Cons. Titular - Luciano Bazoni Junior (**IBAMA**)
- 12 • Cons. Titular - Graciele Zavarize Belisário Gobetti (**FINDES MINERAL**)
- 13 • Cons. Titular - Mariana Andrade Covre (**FINDES INDUSTRIAL**)
- 14 • Cons. Titular - Murilo Antonio Pedroni (**FAES**)

- 15 • Cons. Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMÉRCIO**)
- 16 • Cons. Titular - Isabella Daher Calmon Tavares Substituindo o Sr. Luiz Henrique Toniato (**SEBRAE**)
- 17 • Cons. Titular - João Paulo da Fonseca Lamas (**FETRANSPORTES**)
- 18 • Cons. Suplente - Victor Augusto Gomes Turbino Tonaco (**SINDIROCHAS**)
- 19 • Cons. Titular - Victor José Macedo Queiroz Lima (**SINDUSCON**)
- 20 • Cons. Titular - Giuliano Silva Battisti (**CREA/ES**)
- 21 • Cons. Titular - Marcelo Simonelli Substituindo a Sr.^a Luciana Onécia Machado (**CRBIO/ES**)
- 22 • Cons. Titular - Leon Lima Ancillotti Substituindo o Sr. Nildo Antônio Leite (**CUT/ES**)
- 23 • Cons. Titular - Christine Rocha Moreira (**CAP**)
- 24 • Cons. Suplente - Yhuri Cardoso Nóbrega (**INSTITUTO MARCOS DANIEL**)
- 25 • Cons. Suplente - Karina Moreira Nolasco de Carvalho (**INSTITUTO GOIAMUM**)

26 **CONVIDADOS:**

- 27 • Rodolfo P. M. Campelo (SAMARCO)
- 28 • Paula P. Andrade Lorenzini (IEMA)
- 29 • Thiago N. Morais (IEMA)
- 30 • Taís N. Fernandes (FINDES MINERAL)
- 31 • Emilia Brito (IEMA)
- 32 • Suelen Marques de Melo (AVANTEC)
- 33 • Jane Lilian D'Avilla (IEMA)
- 34 • Gisleine Libardi (IEMA)
- 35 • Denise Souza Gotardo Schneider (DER-ES)
- 36 • Adriana Brasil Vargas (DER-ES)
- 37 • Ivo Luís Ferreira Macina (DER-ES)
- 38 • Silvana C. Ramos (IEMA)

39 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 40 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
- 41 • Lyzia Pretti Farias (Coordenadora Jurídica)
- 42 • Elias Alberto Morgan (Coordenador Técnico)

43 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

44 O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro abre a reunião, justifica o atraso do seu início, a fim
45 de esperar a chegada dos Conselheiros a caminho, comunica a existência de quórum com 21 (vinte e
46 uma) instituições presentes, e passa para o próximo ponto de pauta.

47 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

48 A ata da reunião anterior é aprovada pela maioria dos presentes, abstendo-se 03 instituições
49 (FETRANSPORTES, SEAMA e FAES), passando-se para o próximo ponto de pauta.

50 **PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO COM PROPOSIÇÃO DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A** 51 **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEMA PARA O BIÊNIO 2022-2023. PROCESSO E-DOCS 2022-** 52 **KNQM2 REQUERENTE: FUNDEMA/SEAMA;**

53 O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro passa a palavra para a Sr.^a Aline Nunes Garcia,
54 Secretária Executiva do FUNDEMA, a qual faz uma apresentação e esclarece os motivos para que o
55 CONSEMA analise e delibere sobre a proposição de diretrizes e prioridades para aplicação dos
56 recursos do FUNDEMA para o Biênio 2022-2023, as quais serão levadas em conta pelo Conselho
57 Gestor na definição da aplicação dos recursos. Ela ainda explica que sobraria aproximadamente 730

58 mil reais para novos projetos para esse exercício de 2022, e que por isso na reunião do Conselho
59 Gestor do FUNDEMA, ocorrida em agosto de 2022, foi definida uma linha abrangente, ou seja, as
60 prioridades elencadas em lei, ou seja, se algum projeto for apresentado nesse período, o projeto
61 chegaria ao Conselho Gestor para análise. Ela esclarece que a próxima reunião do FUNDEMA prevista
62 é para o dia seguinte a esta reunião, em que já está previsto um ponto de pauta para uma possível
63 alteração desse plano de aplicação, caso saia dessa reunião alguma sugestão de prioridade ou de
64 alteração. A Secretária Executiva do CONSEMA Sr.^a Cintia Laures explica o quadro listado com as
65 proposições, em que as deliberadas no biênio 21/22 estão escritas em preto, e duas estão marcadas
66 em azul, que correspondem às sugestões que chegaram, e esclarece que este é um Conselho
67 consultivo e não deliberativo. Após esclarecimentos e sem mais manifestações, o Presidente da
68 Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro coloca o quadro com as prioridades apresentadas e elencadas em
69 deliberação, as quais são aprovadas pela maioria dos presentes, com uma abstenção (SEBRAE).
70 Finalizada a votação, passa-se para o próximo ponto de pauta.

71 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA À RESOLUÇÃO**
72 **CONSEMA Nº 002/2013 SOBRE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO**
73 **DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC), DE QUE SE TRATA O ART.39, § 3º DA LEI ESTADUAL Nº**
74 **9.462/2010, BEM COMO SOBRE A CONSULTA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DA**
75 **UC NO CASO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS NÃO SUJEITOS A EIA-RIMA E**
76 **DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROCESSO 89209362 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE**
77 **ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE - ANAMMA;**

78 O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro passa a palavra para o Coordenador Técnico Sr.
79 Elias Morgan, que narra o histórico desse processo, contextualiza sobre o motivo dessa revisão, cujas
80 alterações foram requeridas pela ANAMMA, e esclarece os pontos que foram considerados na
81 minuta de Resolução proposta para ser colocada em deliberação. Em seguida, é passada a palavra
82 para a relatora da CT de Unidades de Conservação Sr.^a Karina Carvalho /INSTITUTO GOIAMUM, que
83 diz que o processo de discussão realizado em duas reuniões resultou em aprovação, por unanimidade
84 na CT, do parecer que contempla a redação nova a ser deliberada pelo CONSEMA. A Secretária
85 Executiva Sr.^a Cintia Laures comenta que o relator seria o titular do INSTITUTO GOIAMUM, mas que
86 não pôde comparecer em virtude de problemas de saúde, e complementa o histórico desse processo
87 para a plenária do Conselho, informando que houve também duas reuniões na CT de Assuntos
88 Jurídicos, cuja relatoria foi feita pela SEG, com aprovação dessa minuta e que hoje está colocada para
89 ser liberada pelo CONSEMA. O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro pergunta se há
90 solicitação de manifestação pelos presentes e passa a palavra para a Sr.^a Carolina Machado /IEMA
91 que questiona porque foi retirada da versão final a inclusão de texto no artigo 8º, conforme sugerida
92 pelo IEMA e pelo IDAF nas reuniões em que estiveram presentes. O Coordenador Técnico Sr. Elias
93 Morgan explica o motivo, baseado na legislação, para essa inclusão não ter sido acatada para a
94 versão final da Resolução, uma vez que a carta de serviços do IEMA oferta um prazo de 90 dias a
95 todos os usuários, e sugere que seja projetado o artigo 8º, dizendo que talvez seja interessante
96 colocar, pois considera pertinente, que a ciência que o órgão licenciador tem que passar para o
97 gestor da UC é tão logo ele inicie a análise, para que este tempo atenda a todas as partes
98 interessadas. O presidente da reunião passa a palavra para o Conselheiro Sr. Fabrício Zanzarini/ SEAG
99 o qual manifesta que o prazo de 15 dias está relacionado ao prazo de licenciamento ambiental e não
100 da UC, e opina que não há problema em se colocar prazo na Resolução, mas reforça que precisa ficar
101 claro se é preciso enviar no momento que se inicia a análise ou se depois do laudo e parecer do órgão
102 ambiental, ou se ainda é no momento da emissão da licença, para que não deixe dúvidas e que ele
103 sente falta de um artigo inicial tratando sobre os casos e em que ocasiões essa Resolução será
104 aplicada, deixando claro que se trata de licenciamentos estaduais e municipais, que é onde se pode
105 legislar, ou seja, que se deve colocar o âmbito na qual será aplicada. A Secretária Executiva Sr.^a Cintia
106 Laures diz que o âmbito pode ser inserido na Resolução, sem problema algum, e que essa minuta foi
107 discutida e aprovada nas CTs. Em seguida é passada a palavra para a Sr.^a Mariana Covre/ FINDES
108 INDUSTRIAL, que esclarece que com relação à questão posta pelo IEMA, ela deseja entender se o

109 pleito é prazo para resposta ou para ciência, porque na minuta, a CT Assuntos Jurídicos se debruçou
110 sobre as questões legais e burocráticas, e aprovaram um texto em última versão que diz, no artigo 8º,
111 que a ciência deverá ser encaminhada antes da emissão da licença ou autorização. Ela afirma que
112 chegou a tratar sobre a questão do prazo e fez um estudo sobre a questão procedimental do artigo
113 citado e entende que ele criava condições de conformidade documental, mas que ainda dependeria
114 de alguma outra regulamentação, criando uma burocracia procedimental que não tem na Resolução
115 CONAMA 428/2010, que é a base sobre a qual eles estão alterando a estadual, a qual não trata de
116 prazos, e que ela se vale da discussão que já participou nessa plenária, na primeira Resolução
117 aprovada, sobre a municipalização do Licenciamento Ambiental, em que um dos principais pontos em
118 que o IEMA batia era do CONSEMA estar tratando de prazo. Então ela diz que é divergente agora ao
119 IEMA querer que a resolução do CONSEMA volte com a questão de prazo: divergente com a
120 regulamentação nacional e com sua própria posição quando votou a resolução do licenciamento
121 ambiental, entendendo que essa plenária, à época, não tinha competência para tratar de prazo. Ela
122 questiona então, se não houver cumprimento de prazo, com que cenário eles irão se deparar, uma
123 vez que este já era um problema o qual já se queria resolver naquela outra resolução, e diz que se um
124 órgão já não cumpre prazos, como o IEMA, o sentido de se trazer prazo para essa resolução seria
125 apenas o de burocratizar mais ainda o processo. Ela então se manifesta absolutamente contra, já
126 antecipando seu voto, e acha que deve ser deliberada na forma como foi votado unanimemente nas
127 duas CTs, sem a composição do prazo, e convergindo com a resolução CONAMA. Em seguida é
128 passada a palavra para a representante do IEMA, Sr.^a Caroline Machado, que esclarece que o IEMA e
129 o IDAF tinham proposto 15 dias e foi colocado prazo aberto, pelas discussões da última resolução
130 CONSEMA, e foi esta razão por ter deixado em aberto o parágrafo 2º, em razão das discussões da
131 última resolução CONSEMA, e que o entendimento é que se esperaria até este prazo, ou seja,
132 somente pra esclarecer, no IEMA, foi discutido com a GRN, e o consenso seria que o prazo a se
133 estabelecer seria de 15 dias, mas esse foi retirado na última reunião do CONSEMA, e o parágrafo
134 terceiro deixa claro, que o órgão segue com o licenciamento, caso não haja manifestação. O
135 Presidente da reunião solicita que o Sr. Fabrício Zanzarini/ SEAG sugira o texto para ser colocado para
136 votação e o Coordenador técnico contribui com a redação das alterações e inclusões sugeridas. O Sr.
137 Fabrício Zanzarini/ SEAG retira a proposta dele a adequação no texto, julgando não haver tempo
138 hábil para redigir neste momento sem atrasar os trabalhos do Conselho, manifestando que se a
139 versão final já passou por duas CTs, foi objeto de análise jurídica, e que ele acredita que já está em
140 condições de ser deliberada. O Sr. Luciano Bazoni Junior /IBAMA comenta sobre a realidade em nível
141 federal, e diz que o IBAMA e o CMBIO possuem uma normativa conjunta que para empreendimentos
142 que não estão sujeitos ao EIA, eles colocam que o IBAMA científicará o ICMBIO no prazo de 15 dias
143 úteis contados da data do aceite dos estudos ambientais e uma eventual manifestação do ICMBIO se
144 dará por meio de ofício no prazo de 30 dias, ou seja, com base na Resolução CONAMA, eles definiram
145 prazos tanto para envio dos estudos quanto para resposta do órgão gestor da UC federal. O
146 Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro Cada comenta que o órgão licenciador, no seu
147 âmbito, pode fazer este tipo de regulamentação interna, em alinhamento com o que a representante
148 da SEAMA havia se manifestado anteriormente e pergunta, uma vez que o Conselheiro Fabrício
149 Zanzarini/SEAG tenha retirado sua proposta, se podem encaminhar para deliberação do texto em sua
150 última versão, conforme aprovada pela CT Assuntos Jurídicos e apresentada aos Conselheiros. A
151 Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures esclarece que no processo existem quatro minutas da
152 Resolução, a primeira que é da ANAMMA, a segunda da Assessoria técnica da SEAMA, uma que saiu
153 da CT de UC e a última que saiu da CT de Assuntos Jurídicos, e que todas foram encaminhadas aos
154 Conselheiros antes da reunião. O Sr. Luciano Bazoni Junior /IBAMA solicita que seja projetado o texto
155 da minuta para analisar o artigo 8º da terceira versão, a qual foi modificado na versão final e sugere
156 que seja inserido o texto “a ciência se dê quando do aceite dos estudos pelo órgão licenciador”, e é
157 avisado de que essa proposição já se encontra na versão das UCs. O Presidente da reunião Sr.
158 Alexandre Vaz Castro diz que tem uma última versão que veio da CT de Assuntos Jurídicos e
159 basicamente ela já está pronta, sendo que a única coisa que está sendo proposta pelo Conselheiro
160 representante do IBAMA é uma inserção no caput do Artigo 8º e sugere que o mesmo redija o texto a

161 ser inserido e então a proposta será submetida a deliberação da plenária, pois se for submetido à
162 aprovação o texto da versão aprovada na CT de assuntos Jurídicos sem considerar essa inserção, o
163 artigo 8º já terá seu texto aprovado, não cabendo mais nenhuma votação para sua alteração. Ele
164 complementa dizendo que entende que, neste momento, o texto está em regime de modificação, e
165 que há um texto sugerido para ser inserido na última versão, o qual, após modificado, entrará em
166 regime para ser votado e caso a plenária decida por rejeitar a proposta do IBAMA, permanece a
167 proposta proveniente da CT Assuntos Jurídicos. O Sr. Fabrício Zanzarini/ SEAG diz que, considerando
168 que o fluxo de licenciamento - aprovação de estudos, emissão de laudos, setor de documentação -
169 não existe no IDAF, e talvez nem nas prefeituras, não é possível que se coloque nenhum tipo de
170 texto que não seja o que já consta na minuta - antes da emissão da licença, - pois atende, no geral, a
171 todos os órgãos licenciadores e que não cabe a colocação de prazo, sendo que caberá ao órgão
172 licenciador dar a tramitação com celeridade, caso contrário irá emitir a licença, pois não poderia ficar
173 aguardando indefinidamente. Ele acrescenta que essa redação está pronta, que é a proveniente da
174 CT de UCs e Jurídico. Após discussões e entendimentos sobre a melhor forma de encaminhar a
175 versão final, o Presidente da reunião Sr. Alexandre Vaz Castro faz o registro de que, basicamente, a
176 sugestão do Conselheiro Luciano Bazoni Junior/ IBAMA é o caput do artigo 8º com uma única
177 inserção, entre vírgulas, da expressão “antes da emissão da licença/autorização”, que dá o
178 entendimento final para o órgão licenciador, seja ele no âmbito estadual ou municipal, fazer o
179 procedimento que lhe cabe, e é esta a versão final a ser encaminhada para votação. Assim, o
180 Presidente da reunião Sr. Alexandre Vaz Castro coloca em regime de votação a versão proveniente da
181 CT de Assuntos Jurídicos com a inserção solicitada pelo representante do IBAMA, já supracitada, a
182 qual é aprovada pela maioria dos presentes, tendo três instituições votado pela abstenção (SEBRAE,
183 CREA-ES, ANM) e passa-se para o próximo ponto de pauta.

184 **PONTO V - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DO IEMA, QUE VERSA SOBRE**
185 **REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ES-**
186 **320, TRECHO BARRA DE SÃO FRANCISCO X MANTENÓPOLIS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
187 **PROCESSO Nº 88819876 REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ES -**
188 **DER;**

189 O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro passa a palavra para a representante da AVANTEC
190 Engenharia, Sr.ª Suelen Melo, cuja empresa foi contratada para elaborar o Projeto da Rodovia ES-320
191 pelo DER/ES, para fazer a sua apresentação sobre o EIA RIMA deste empreendimento (anexo), e suas
192 respectivas alternativas de traçado estudadas. Em seguida, é passada a palavra para a representante
193 do IEMA, a Sr.ª Gisleine Libardi, que contextualiza a plenária sobre as audiências públicas ocorridas
194 neste processo e manifesta que a única divergência existente entre o IEMA e a Consultoria
195 contratada é em relação a este fragmento, o trecho final em São José de Mantenópolis, e para
196 esclarecer melhor, ela solicita que seja recolocada a apresentação e explica à plenária a imagem do
197 trecho que está sendo licenciado, a parte do trecho que é convergente entre as partes e as
198 alternativas de traçado no trecho onde ocorre a divergência entre as partes, em que a alternativa 3
199 de traçado, em linha azul, corresponde ao traçado escolhido pela empresa AVANTEC, mas que o
200 IEMA identifica que ali existe uma nascente e corpo hídrico que abastecem toda a comunidade de
201 entorno, além de barramentos outorgados que servem a alguns empreendimentos essenciais àquela
202 comunidade, e que seriam impactados negativamente com a execução desse traçado no trecho da
203 rodovia. Ela ainda afirma que após a audiência pública, o IEMA recebeu contribuições da Comunidade
204 e um material muito farto da população preocupada com a preservação da nascente; então,
205 ambientalmente, o IEMA entende que não há elementos para manter essa alternativa 3. Por isso, a
206 opção do IEMA foi pela alternativa 2, em linha amarela, cujo maior trecho é comum a ambos, e
207 reitera que o único fragmento da rodovia que teria divergência seria o relatado acima. Ademais, ela
208 diz que o corpo técnico do IEMA entende que os demais impactos podem ser mitigados, exceto este,
209 que não tem comprovação de que o mesmo possa ser mitigado e resultar na destruição dessa
210 nascente e diz que a equipe técnica do IEMA está presente para dirimir as demais dúvidas dos
211 Conselheiros. O presidente da reunião convida a relatora da Câmara Técnica de Licenciamento de

212 Grandes Projetos, a Sr.ª Taís Fernandes, representante da FINDES MINERAL, para se pronunciar sobre
213 o processo em tela, e ela relata que na CT todo o Parecer e respectivas condicionantes foram lidas,
214 apresentadas, argumentadas, debatidas pelos presentes, e decidiu-se, então, nesta CT, por concordar
215 com as condicionantes e argumentações técnicas do Parecer Técnico do IEMA. Em seguida, é passada
216 a palavra para a Conselheira Sr.ª Dâmaris Mação/ SEG, a qual pergunta qual a motivação para a
217 empresa manter aquele trecho escolhido, uma vez que o IEMA discordou desta decisão pela questão
218 ambiental. A Sr.ª Denise Schneider, representante do DER-ES, esclarece que os projetos que carecem
219 de EIA RIMA têm que apresentar três alternativas locais e que, além da viabilidade ambiental,
220 eles também analisam a viabilidade técnica e econômica, e quando da execução deste projeto,
221 ocorrido em 2014 o seu início, e finalizado em 2019, foi feito levantamento de campo e a equipe não
222 havia identificado esta nascente, como consta documentado no processo e, ao identificar
223 posteriormente, a empresa propôs medidas de mitigação com drenos profundos, mas a equipe do
224 IEMA, como órgão licenciador, rejeitou e negou essa alternativa, a qual foi escolhida pela empresa
225 projetista como a de melhor alternativa técnica, econômica e ambiental, que baseia o tripé da
226 sustentabilidade. O Sr. Giuliano Battisti/CREA-ES solicita breve explanação sobre a justificativa pela
227 opção do traçado escolhido pelo IEMA no aspecto social e ambiental, principalmente este último. A
228 Sr.ª Jane D'Avilla, representante do IEMA, responsável pela análise do meio físico esclarece que no
229 ponto em que existe a nascente é onde acontece o entroncamento com a ES-164 e se prevê a
230 implantação de uma rotatória, impactando não somente o ponto d'água mas todo o abastecimento
231 onde existe o talvegue, ou seja, afirma que não é somente passar a rodovia, mas por ser
232 entroncamento, então ele abrange uma vasta área no seu desenho geométrico, e possivelmente no
233 futuro, correr-se-á o risco de secar a nascente, e ainda que existam medidas propostas pelo DER-ES
234 para mitigar esse impacto, o IEMA entende que isso não seria o suficiente. A Sr.ª Gisleine Libardi,
235 representante do IEMA, complementa dizendo que o IEMA não obteve elementos suficientes que
236 embasassem a decisão de que realmente ali se manteria o fluxo hídrico, pois não foi feito um estudo
237 hidrogeológico, por exemplo, e que então a decisão foi pautada no princípio da prevenção, ou seja, a
238 equipe não pode deferir a alternativa 3. Ela ainda diz que a equipe entende, conhecendo a área, que
239 ali existe um talvegue e o volume de material a ser depositado e compactado no local para se
240 construir esse trecho é considerável, e que, sem ter sido feito outros estudos adicionais, é muito
241 arriscado para a comunidade e para o meio ambiente, enquanto a outra alternativa locacional,
242 escolhida pelo IEMA, não apresenta nenhum dano ambiental nesse sentido. A Sr.ª Denise Schneider,
243 representante do DER-ES, complementa a fala da Sr.ª Gisleine Libardi, dizendo que na CT de
244 Licenciamento, quando se discutiu as diversas alternativas para emissão de LP, ficou claro que ficaria
245 de fora esse pequeno trecho de São José, e o restante do trecho continua sem nenhuma objeção,
246 desde que as medidas mitigadoras sejam executadas, juntamente com os programas elencados nas
247 condicionantes, para futura emissão da LI e execução de obra, ou seja, o que está em
248 questionamento é somente o contorno de São José. O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz
249 Castro inicia a votação da deliberação do Parecer Técnico do IEMA, proveniente da CT Grandes
250 Projetos, o qual é aprovado por unanimidade. A Sr.ª Graciele Gobetti/ FINDES MINERAL solicita que
251 sejam apresentadas as instituições presentes que declararam seu voto neste processo, uma vez que o
252 quórum não está completo, para registro em ata (SEAMA, SEAG, SEDURB, SECTIDES, SEG, ANM,
253 IBAMA, FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL, FAES, FECOMÉRCIO, SEBRAE, FETRANSPORTES,
254 SINDIROCHAS, SINDUSCON, CREA-ES, CRBIO, CUT, CAP, INSTITUTO MARCOS DANIEL e INSTITUTO
255 GOIAMUM) e, em seguida, passa-se para o próximo ponto de pauta.

256 **PONTO VI - ANÁLISE E DEFINIÇÃO QUANTO A INDICAÇÃO DE 1 (UM) REPRESENTANTE PARA**
257 **COMPOR A COMISSÃO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - CEMC DO FÓRUM CAPIXABA DE**
258 **MUDANÇAS CLIMÁTICAS. PROCESSO E-DOCS 2022-W41V6 REQUERENTE: FCMC/FAPES;**

259 O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro passa a palavra para a Sr.ª Cintia Laures/ Secretária
260 Executiva, que apresenta o ofício de solicitação do FCMC, e diz que na última reunião, em março,
261 ficaram definidas pelo CONSEMA duas instituições da sociedade civil que fariam parte desse Fórum,
262 FAMOPES e a CUT, e então veio uma solicitação da Secretaria Executiva do Fórum para que pudesse

263 ser indicada uma dessas instituições para compor a Comissão Estadual de Mudanças Climáticas, que
264 atualmente está fazendo um estudo para elaborar o Programa Estadual de Mudanças Climáticas. Ela
265 informa aos Conselheiros que hoje está presente o representante da CUT, e que pela sua Secretaria
266 Geral, ele já havia solicitado esta vaga e que, sendo assim, entrou-se em contato com o
267 representante da FAMOPES (hoje com falta justificada), o qual abdicou da vaga. Sendo assim, ela traz
268 este ponto de pauta para definir e informar a todos os Conselheiros que a instituição que fará a
269 representação do Conselho, representando a sociedade civil na Comissão de Mudanças Climáticas, é
270 a CUT, nome indicado e aceito pela plenária por unanimidade.

271 **PONTO VII - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DOS PARECERES DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE**
272 **ASSUNTOS JURÍDICOS E DO RELATÓRIO DE VISTA:**

273
274 • **Processo 72518561 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A - Conselheira Mariana**
275 **Covre/Findes Industrial;**

276 O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro abre o tema, a Sr.ª Cintia Cândido Matias
277 Laures/Secretária Executiva contextualiza a plenária, fazendo um breve histórico desse processo, e
278 relembando que na primeira reunião ocorrida em março de 2022 este assunto foi pautado e a
279 Conselheira Sr.ª Mariana Covre/ FINDES INDUSTRIAL pediu vistas do processo. Em seguida, a Sr.ª
280 Mariana Covre / FINDES INDUSTRIAL informa que apresentou e enviou seu voto vista previamente a
281 todos os Conselheiros e que ela irá tentar destacar as partes mais importantes. Ela apresenta que a
282 SAMARCO Mineração está como recorrente para que fosse reformada uma decisão do Diretor
283 Presidente do IEMA que mantinha a sanção aplicada em um Auto de Multa, tendo o Auto de Infração
284 apontado como conduta infratora “deixar de atender integralmente o item 4 de um Auto de
285 Intimação” constante em outro processo, com valor de multa lavrada de 300 mil reais. Ela acrescenta
286 que houve análise na CT recursal de Assuntos Jurídicos e o voto vista que foi proferido nos Autos
287 divergiu do encaminhamento à época adotado pelo relator e então, que ela opinou por conhecer do
288 recurso da SAMARCO para dar provimento e anular o Auto de Multa, sob o fundamento de que o seu
289 valor estava acima do mínimo legal e sem a fundamentação, o que caracterizaria uma arbitrariedade
290 administrativa. Ela relata que houve a primeira Reunião Ordinária do CONSEMA, e que após assumir
291 a titularidade do assento no Conselho, ela pediu vistas para análise desse processo e, no seu voto, a
292 fundamentação se baseia em dois pontos: ausência de fundamentação do Diretor Presidente do
293 IEMA e ausência de apontamento de critérios objetivos na dosimetria da pena do Auto de Infração.
294 Ela explica todos os seus motivos e justificativas para o seu voto vista, apresenta o que entende como
295 papel dos Conselheiros para a correta fiscalização das regras e afirma que se um órgão falha, cabe a
296 eles corrigi-lo e que o julgamento deve ser feito pela técnica e pela justiça baseada em regras, e que
297 ela pretende analisar se o ato administrativo, que fixou a sanção de multa à recorrente, seria ou não
298 aplicável especificamente naquele caso. Sendo assim, ela cita a lei de 9784/99 que diz que os atos
299 administrativos do poder público devem ser motivados, justificados, fundamentados, com indicação
300 clara dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando impõe sanções, devendo a motivação
301 ser clara e congruente, e que, portanto, o IEMA deve demonstrar como ele alcançou o valor da
302 multa, de modo que sua fixação não seja imputada por discricionariedade do aplicador, mas por um
303 método baseado em lei. Ela ainda afirma que no auto tratado não foi apresentada a motivação e a
304 fundamentação jurídica sobre a dosimetria adotada, uma vez que foi aplicada em seu valor máximo e
305 traz em recorte o Auto de Multa aplicado pelo IEMA à recorrente e um outro do IBAMA, fazendo uma
306 comparação entre eles, além de citar alguns processos similares e respectivas decisões as quais
307 baseiam o seu voto vista pela anulação do Auto de Infração. A palavra é então passada para a
308 empresa recorrente, representada pelo Sr. Rodolfo Campelo, que é especialista na área ambiental da
309 SAMARCO, que faz uma apresentação sintética sobre a defesa da Samarco ao longo desse processo,
310 citando os diversos protocolos, citando a contratação de equipe técnica multidisciplinar para atuar no
311 monitoramento dos impactos no meio ambiente e na emissão dos laudos técnicos protocolados no
312 órgão ambiental, além da contratação de vários laboratórios e empresas especialistas e
313 independentes imediatamente após o rompimento da barragem no ES. Ele diz que entende que a
314 empresa atendeu ao solicitado no Auto de Intimação e discorda desse Auto de Multa e diz que é o

315 segundo relato que há nesse Conselho pelo provimento e pela sua anulação e complementa dizendo
316 que, caso o Conselho vote pela manutenção da multa, pela penalidade prevista, a SAMARCO contesta
317 o valor da multa, devido à existência de circunstâncias atenuantes, e requer a redução da multa em
318 90%, pois defende que foram atendidas as determinações previstas no Auto. Ele ainda deixa à
319 disposição a documentação para comprovação de sua defesa para os Conselheiros examinarem. Em
320 seguida, pela ordem, a palavra é passada à representante do IEMA, Sr.^a Caroline Machado, a qual
321 esclarece que desde 2018 o IEMA possui suas autuações sistematizadas, ou seja, são aplicadas por
322 sistema, e afirma que sem toda essa dosimetria a multa não é mais emitida, ou seja, hoje esse
323 procedimento é todo bem estabelecido, desde 2018 com o CONECTA e agora com o sistema do
324 IEMA. Em seguida, ela passa a palavra para outra representante do IEMA, a Sr.^a Emília Brito, que atua
325 exclusivamente na questão do rompimento da barragem de Fundão, a qual faz uma apresentação
326 (em anexo) sobre o processo em tela, de nº 72518561, em seu item 4, explicando sobre os motivos
327 do IEMA para manter o Auto de Multa. Após sua apresentação, é passada a palavra para o Sr. Luciano
328 Bazoni Junior/ IBAMA que esclarece como se dá o estabelecimento de multa de acordo com o
329 Decreto Federal 6514, e diz que no Auto de Infração deve constar algumas informações, mas não a
330 dosimetria, pois a dosimetria entra no relatório de fiscalização, e comenta que desconhece como é
331 realizado o procedimento no IEMA. A Sr.^a Mariana Covre/FINDES INDUSTRIAL diz que é preciso
332 separar as questões, pois a apresentação do IEMA entrou na questão do mérito, e que primeiro deve-
333 se votar se há ou não um vício que gera a nulidade do Auto, para depois se entender se houve o dano
334 passível da multa e pergunta onde está o apontamento técnico quanto à criterização objetiva sobre a
335 colocação dos fatos aplicado na tabela 2, onde se chegou aos valores máximos da multa. O Sr.
336 Fabricio Zanzarini/ SEAG comenta que existem procedimentos administrativos no âmbito estadual e
337 que, portanto, esta é a esfera que precisa ser tratada, e acha que se deve trazer mais argumentos da
338 defesa, com base no contraditório e ampla defesa, pois parece haver mais argumentos da parte de
339 vista do processo, e que concorda que tenha havido uma falha do IEMA por não ter colocado como
340 foi feito o cálculo do valor da multa, mas já adianta o voto para que essa não seja cancelada, pela
341 gravidade dos fatos especificados ali, e que se não há o cálculo da dosimetria da multa, então que
342 seja diminuída em um percentual para um valor menor. A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/
343 Secretária Executiva esclarece que se está analisando o pedido de vista, mas que existe um Parecer
344 da CT de Assuntos Jurídicos pela manutenção do Auto de Multa e que o mesmo se encontra nos
345 autos do processo. Em seguida, é passada a palavra para a representante do órgão gestor, Sr.^a Emília
346 Brito, que solicita que o processo seja aberto na página que contém o Auto de Multa, advindo do
347 Auto de Infração, e explicita, indicando no processo, a qual infração na legislação a que se refere este
348 Auto, em resposta aos questionamentos sobre o enquadramento da Multa, e esclarece, ainda, que a
349 lei estadual não obriga o técnico a fazer um memorial descritivo acerca da infração cometida e
350 mostra que, na tabela apresentada, encontra-se discriminada a gravidade da infração, e a tabela
351 correspondente de valores a serem aplicados. Ela informa ainda que não foi aplicada a totalidade
352 máxima cabível para a infração cometida, tendo sido utilizado o princípio da razoabilidade neste
353 caso. A Conselheira Sr.^a Mariana Covre/FINDES INDUSTRIAL chama a atenção para uma parte do
354 processo em que há uma afirmativa do IEMA de que não foi redigida a memória de cálculo ou
355 dosimetria da multa por se tratar de infração administrativa, e confronta com a IN nº 004/2009 do
356 IEMA, em se artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, relatando que esse cálculo é uma exigência legal do
357 próprio IEMA, e inclusive do Código de Processo Civil, e que, por isso, ela defende a nulidade da
358 multa, afirmando que o processo está eivado de vícios. A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretária
359 Executiva esclarece que o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos foi votado e deliberado pela
360 manutenção do Auto de Multa. Sendo assim, ela diz que ficam duas propostas a serem votadas: a
361 proposta 1 pela aprovação do Parecer Técnico proveniente da CT Assuntos Jurídicos e a proposta 2,
362 correspondente ao pedido de vista da Conselheira Sr.^a Mariana Covre/ FINDES INDUSTRIAL, pela
363 nulidade do Auto de Multa, por falta de dosimetria. O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro
364 coloca as propostas em regime de deliberação, e a maioria dos presentes (13) votam na proposta 1,
365 que aprova o Parecer Técnico da CT de Assuntos Jurídicos, e 7 instituições votam na proposta 2, pela
366 nulidade do Auto de Multa, tendo havido 01 (uma) abstenção (FECOMERCIO), cujo voto foi justificado

367 pelo Sr. André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO, por ele estar, à época da emissão do Auto, participando
368 como coordenador do Grupo Técnico de Enfrentamento à Crise do Rio Doce.

369 • **Processo 73833177 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A;**

370 O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro passa a palavra da Coordenadora Jurídica Sr.^a Lyzia
371 Farias, que faz a contextualização e breve histórico do processo para os Conselheiros, e conclui
372 dizendo que o voto da relatoria da CT Assuntos Jurídicos foi pela manutenção do Auto de
373 Advertência. Em seguida é passada a palavra para o representante da empresa recorrente, Sr.
374 Rodolfo Campelo, o qual faz uma apresentação oral de defesa administrativa da SAMARCO
375 MINERAÇÃO S.A. pelo cancelamento da autuação. Em seguida, é passada a palavra para a
376 representante IEMA, Sr.^a Emilia Brito, a qual faz sua apresentação sobre a contextualização e os
377 esclarecimentos sobre a governança e o funcionamento dos assuntos referentes à barragem de
378 Fundão, e explicando os motivos pelos quais deve ser mantido o Auto de Advertência. A Sr.^a Graciele
379 Gobetti/ FINDES MINERAL solicita pedido de vistas ao processo físico, na íntegra, para facilitar a
380 análise. A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva faz alguns esclarecimentos acerca
381 desse processo, registra a solicitação de pedido de vistas da FINDES MINERAL sobre o Auto de
382 Advertência. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan também faz alguns esclarecimentos
383 sobre o que está sendo analisado este processo e orienta sobre a forma de como se deve analisá-lo
384 passa para fundamentar a decisão de cada Conselheiro. Em seguida, o Presidente da reunião, Sr.
385 Alexandre Vaz Carvalho, diz que a reunião ultrapassa seu horário regulamentar, e solicita a todos dez
386 minutos para finalizar a pauta da reunião, o que é acatado por todos, e então passa-se para o
387 próximo ponto de pauta.

388 **PONTO VIII - ASSUNTOS GERAIS.**

389 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva faz apresentação da planilha com os atuais
390 protocolos de requerimento da sociedade civil (anexo).

391 **PONTO IX - ENCERRAMENTO.**

392 O Presidente da Reunião Sr. Alexandre Vaz Castro agradece a presença de todos e encerra a reunião
393 às 18:10h.

394

395

Vitória (ES), 26 de outubro de 2022.

396

397

398

399

ALEXANDRE VAZ CASTRO
Presidente CONSEMA (Respondendo)
(Decreto nº 1779-S, de 14/10/2022)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA - SEAMA)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 15/06/2023 13:35:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/06/2023 13:35:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (SECRETARIO EXECUTIVO QCE-04 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3ZNL2M>